



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº 509 – PLEN (a PEC nº 6, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 22 e acrescentem-se os seguintes §§ 1º e 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 3º, e acrescente-se o seguinte inciso III ao § 3º do art. 26 da Proposta de Emenda a Constituição nº 6 de 2019.

"**Art. 22.** Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da constituição Federal, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da constituição Federal, a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma da lei.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da constituição Federal e sendo reajustados:

Recebido em 11/09/2019
Hora: 18:42
Trigo Sobrinho
Matrícula: 29851 SLS/SGM



SF/19758.08088-00

Página: 1/6 11/09/2019 18:04:49

623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 1º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 1º."

.....

"Art. 26.

.....

§ 3º
.....

III - no caso do inciso II do § 1º do art. 22."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo assegurar aos servidores públicos federais com deficiência o mesmo tratamento dispensado aos demais servidores públicos federais no que concerne as regras de transição e de cálculo dos proventos de aposentadoria.

Trata-se de correção de suma importância para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, que para as pessoas com deficiência se materializa com o princípio da igualdade de oportunidades.

A despeito de a proposta original da PEC nº 6, de 2019 ter contemplado regras de transição específicas para as pessoas com deficiência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, tal previsão foi indevidamente suprimida durante a sua tramitação da Câmara dos Deputados.



SF/19758.08088-00

Página: 2/6 11/09/2019 18:04:49

623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Também se afigurou inapropriado estabelecer que o cálculo dos proventos dos servidores públicos federais com deficiência observe o disposto na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, que, conforme disposto em seu artigo 1º, regulamenta a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o § 1º do art. 201 da constituição Federal.

Ademais, nos termos do art. 26 da PEC nº 6, de 2019, até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, deve ser utilizada, como base de cálculo do valor da aposentadoria, a média aritmética simples de cem por cento das remunerações adotadas como base para contribuições a regime próprio de previdência social, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência.

Para todas as modalidades de aposentadoria, a média referida no parágrafo anterior só é limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da constituição Federal.

Não se justifica, desse modo, que se estabeleçam para os servidores públicos federais com deficiência regras mais rigorosas, privando-os do acesso as regras de transição e de cálculo dos proventos com base na remuneração, nas hipóteses admitidas pela PEC nº 6, de 2019 aos demais servidores públicos federais.

Por conseguinte, faz necessário dar nova redação à parte final do caput do art. 22, remetendo a disciplina do cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público federal com deficiência aos parágrafos 1º e 2º do art. 22, combinado com o disposto no inciso III do § 3º do art. 26, cujas adições se propõe com a presente Emenda.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.



SF/19758.08088-00

Página: 3/6 11/09/2019 18:04:49

623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff

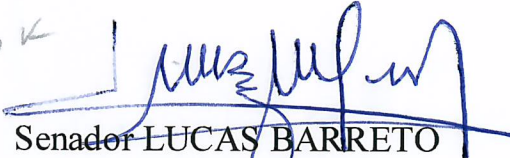




SENADO FEDERAL

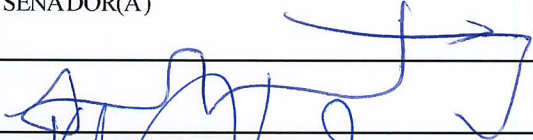
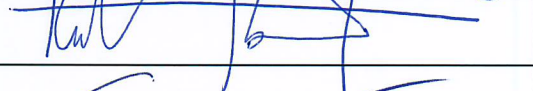
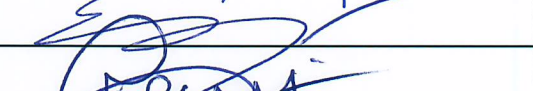
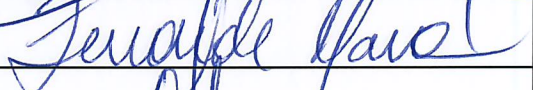
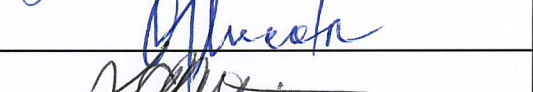
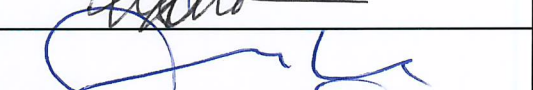
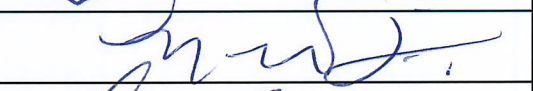
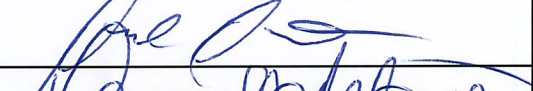
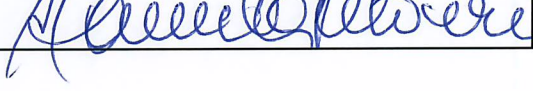
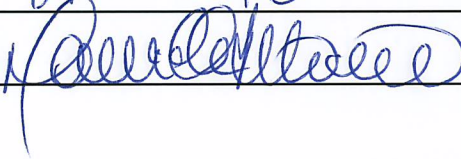
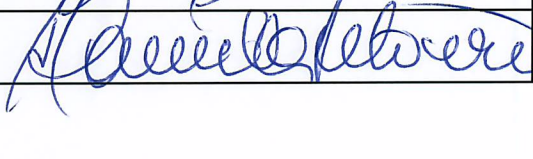
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Sala das Sessões,

OK 
Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP



SF/19758.08088-00

ASSINATURA	SENADOR(A)
OK FABRIANO CONSTANTINO	
OK KATIA ADNER	
OK EDUARDO GOMES	
OK Rogério Corralho	
OK Cid F. Gomes	
+ OK WILSON	
OK Senador Paulo	
OK OTTO MELO	
OK WILSON	
OK ALESSANDRO	
OK Nelson da Trindade	
OK ORIOVISTO	
OK 	





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 6, de 2019, que dá nova redação ao caput do art. 22, acrescenta os §§ 1º e 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 3º, e acrescenta o inciso III ao § 3º do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, para assegurar aos servidores públicos federais com deficiência regras de transição e de cálculo dos proventos de aposentadoria.

ASSINATURA	SENADOR(A)
OK JACÉ BARANHÃO	OK
OK LUIS CARLOS MEIREZ	OK
OK FLÁVIO ARNS	OK
OK Zéquinho Melo	OK
OK MARCOS DO VAL	OK
OK CASIER	OK
OK JEAN PINI	OK
OK Juiz Silva	OK
OK Leticia	OK
OK AROUDE	OK
OK STYVENSON	OK
OK Mailga Gomes	OK
OK	OK



SF/19758.08088-00

Página: 5/6 11/09/2019 18:04:49

623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Emenda à PEC nº 6, de 2019, que dá nova redação ao caput do art. 22, acrescenta os §§ 1º e 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 3º, e acrescenta o inciso III ao § 3º do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, para assegurar aos servidores públicos federais com deficiência regras de transição e de cálculo dos proventos de aposentadoria.

ASSINATURA	SENADOR(A)



SF/19758.08088-00

Página: 6/6 11/09/2019 18:04:49

623bd88fc6824114b6c563c0ef1e544e995cb6ff

